

PROJETO DE LEI Nº , 2020

(Do Sr. Vitor Lippi)

Dispõe sobre a utilização excepcional do Fundo Eleitoral, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o combate à pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização excepcional do Fundo Eleitoral, previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o combate à pandemia de COVID-19.

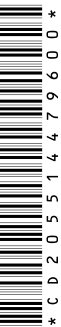
Art. 2º A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

“Art.105-B. Excepcionalmente, enquanto perdurar situação de pandemia da COVID-19 em território nacional, as dotações do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto no art. 16-C e seguintes desta Lei, poderão ser revertidas para as ações de prevenção e combate à referida pandemia.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do Covid-19, causado pelo Coronavírus, com efeitos deletérios em todo o mundo, o Governo Federal vem adotando medidas voltadas a reduzir a velocidade da disseminação do vírus em nossa sociedade, buscando com isso, a redução da curva endêmica para que o Sistema de Saúde não entre em colapso ou, ao menos, esse seja reduzido.



* C D 2 0 5 5 1 4 4 7 9 6 0 0 *

Para tanto, instituiu o isolamento social, além da previsão de redução da carga horária e salário dos trabalhadores, criando linhas de crédito especiais para que as empresas passem por tão conturbado período.

Referidos esforços, apesar de reduzirem a disseminação do vírus, causam o desaquecimento da economia e, conseqüentemente, uma enorme redução na arrecadação dos impostos.

A presente proposição tem a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nas ações de combate e prevenção da COVID-19, no exercício de 2020, em virtude do reconhecimento do Estado de calamidade pública nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta medida que tem por objetivo auxiliar o Brasil no enfrentamento do Coronavírus.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

VITOR LIPPI
(PSDB-SP)

